

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE BANDAS FANFARRAS E REGENTES DE PERNAMBUCO - ABANFARE-PE, inscrita sob o número do CNPJ/MF 02.644.552/0001-68. Aos quatro dias do mês de setembro de 2017, às 19:00h, no endereço situado à Rua Barra de Guabiraba nº 75 – San Martin – Recife/PE – CEP: 50.760-135, mediante à convocação da Diretoria, **Presidente:** Lourenço Mauricio da Luz Neto, Brasileiro, Casado, Professor, portador do RG. 3.310.983/SSP-PE, CPF-MF. 695.507.944-15, residente na Rua Eraldo de Barros, 25 A, Areias, Recife/PE; **Vice-Presidente:** Iverson José da Silva Menezes, Brasileiro, Casado, Músico, portador do RG. 6.033.703/SDS-PE, CPF-MF. 054.389.564-56, residente na Rua Reverendo Victor Péster, 07, Dois Unidos, Recife/PE; **Secretário:** Kleber José Vieira de Lima, Brasileiro, Solteiro, Professor, portador do RG. 5.842.270 SSP/PE, CPF/MF. 054.990.194-95, residente na Rua Equador, 03, Chã da tábua, São Lourenço da Mata/PE; **Vice-Secretário:** José Clerivaldo Soares de Andrade, Brasileiro, Casado, Professor, portador do RG. 5.636.593/SSP-PE, CPF/MF. 053.663.664-88, residente na Rua 07 de setembro, 307, Ouro Preto, Petrolina/PE; **Tesoureiro:** Maria Juscileide Moura de Moraes, Brasileira, Solteira, Auxiliar Administrativo, portadora do RG. 92004016248/SSP-CE, CPF/MF. 307.145.914-91, residente na Rua Barra de Guabiraba, 75, San Martin, Recife/PE; **Vice-Tesoureiro:** Alexandre Luiz da Silva, Brasileiro, Solteiro, Professor, portador do RG. 3.050.468/SSP-PE, CPF/MF. 899.911.504-63, residente na Rua Tupinaré, 118, Jardim São Paulo, Recife/PE; **Diretor Social:** Israel José Guedes de Melo, Brasileiro, Solteiro, Professor, portador do RG. 3.597.564/SDS-PE, CPF/MF. 670.363.844-68, residente na Rua Bodocongó, 29, Alto José Bonifácio, Recife/PE; conforme edital e na forma do artigo 30 do Estatuto Social, reuniu-se em caráter extraordinário a Assembleia Geral, presidida pelo Presidente Lourenço Maurício da Luz Neto, que convidou a mim, Kleber José Vieira de Lima, para secretariar os trabalhos. Às 19:00h em primeira chamada, o Presidente abriu a reunião declarando a legalidade da reunião por haver quorum, conforme determina o art. 28 do Estatuto Social, deu início aos trabalhos agradecendo a presença de todos e informou aos presentes que, conforme consta na convocação, a Assembléia tinha por objetivo deliberar sobre a seguinte **PAUTA: 1 – Mudança de Endereço** De acordo com o artigo primeiro do estatuto da associação (ABANFARE) a sede é situada a Rua Barra de Guabiraba nº 75 Bairro de San Martin - Recife -PE CEP 30760-135, sendo a partir desta data aprovada pelos diretores e presentes a assembleia, o seguinte endereço; Avenida Miguel Arraes de Alencar, 4766, Mangabeira, Recife/PE – CEP: 52.210-000. **PAUTA: 2- Aprovação do Regulamento de Compras e Contratações de Serviços:** **Art. 1º** - O presente regulamento aplica-se as compras e contratação de serviços pela Associação de Bandas Fanfarras e Regentes de Pernambuco - ABANFARE-PE, especialmente para aquelas realizadas com Recursos Públicos recebidos por força de Instrumentos de Convênios ou congêneres. **Parágrafo Primeiro** - As compras serão centralizadas na Área da Tesouraria, com anuência do Presidente. **Art. 2º** - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, prestação de serviços e bens permanentes para fornecimento de uma só vez, com a finalidade de suprir a **ABANFARE-PE** com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades. **Art. 3º** - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas: **I.** requisição de compras; **II.** Seleção de fornecedores; **III.** Solicitação de orçamentos; **V.** apuração da melhor oferta e; **VI.** Emissão do pedido de compra. **Art. 4º** - O procedimento de compras terá início com o recebimento da requisição de compra, precedida de verificação pelo requisitante de corresponder ao item previsto no orçamento a que se referir e que deverá conter as seguintes informações: **I.** quantidade a ser adquirida; **II.** Regime de compra: rotina ou urgente; **III.** Informações especiais sobre a

compra. **Art. 5º** - Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem, com imediata necessidade de utilização ou no atendimento que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos. **§ 1º** - O setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência. **§ 2º** - O Setor de Tesouraria poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar o requisitante dessa decisão. **Art. 6º** - O Setor de Tesouraria deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso. **Parágrafo único** - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos: **I.** custos de transportes seguro até o local da entrega; **II.** Forma de pagamento; **III.** Prazo de entrega; **IV.** Facilidade de entrega nas unidades; **V.** agilidade na entrega nas unidades; **VI.** Credibilidade mercadológica da empresa proponente; **VII.** Disponibilidade de serviços; **VIII.** Quantidade e qualidade do produto; **IX.** Assistência técnica; **X.** garantia dos produtos. **Art. 7º** - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma: **I.** compras com valor estimado acima de até R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) - mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado, fax ou e-mail; **§ 10** - Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações, por meio de telefone, fax ou e-mail; **Art. 8º** - A melhor oferta será apurada considerando-se os critérios contidos no art. 6º e seu parágrafo único do presente Regulamento e será apresentada à Diretoria da entidade, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra. **Art. 9º** - Após aprovada a compra, a Tesouraria informará aos requisitantes e fornecedores. **Art. 10** - O Pedido de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor. Ao encerrar o procedimento de compras, deve-se representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação. **Parágrafo único** - O Pedido de Compra deverá ser assinado pelo Presidente e pelo Tesoureiro da entidade. **Art. 11** - O recebimento dos bens e materiais será realizado pela unidade compradora, responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas no Pedido de Compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ou Documento Comprobatório a Tesouraria. **Das compras e despesas de pequeno valor:** **Art. 12** - Para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição de materiais de consumo ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapassem os valores determinados nas diretrizes da Presidência. **Art. 13** - As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento. **Art. 14** - As compras e despesas de pequeno valor serão de responsabilidade da Diretora, seguindo as diretrizes pré estabelecidas pela presidência com os seguintes dados: **I.** Toda Nota Fiscal de Compras ou Serviços deverá estar em nome da Entidade, constar endereço completo, CNPJ, estar com data e ano, bem como, constar quantidade, valor unitário, valor total, na descrição deverá contar dados do evento, etapa, local e data sem rasuras; **II.** Nos serviços de transporte de passeio, solicitar à empresa que quando for emitir a Nota Fiscal descreva no corpo da Nota o destino do passeio e a quantidade de crianças; **III.** As Notas Fiscais devem ser de acordo com a sua finalidade, ou seja, compra de mercadorias/produtos deverão ser emitidas por empresas que possuem Notas de Vendas. Para as Contratações de Serviços deverão ser emitidas Notas de Prestação de Serviços. **Art. 15** - A compra de materiais de consumo

abaixo do valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas nos incisos II e III do art. 3º do presente Regulamento. **§ 1º** - A condição de fornecedor exclusivo será atestada pelo Setor Administrativo/Financeiro com base no referido "caput" deste artigo e aprovada pela Diretoria da entidade. **Art. 16** - Para fins do presente Regulamento considera-se serviços, toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da < NOME DA ENTIDADE >, por meio de processo de terceirização, tais como: concerto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, serviços técnicos especializados, etc. **Art. 17** - Aplicam-se a contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas nos artigos "Das Compras" do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnico-profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no art. 7º do presente Regulamento. **Dos Serviços Técnico-Profissionais Especializados:** **Art. 18** - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico-profissionais especializados os trabalhos relativos a: **I.** Capacitação e formação continuada dos profissionais; **II.** Área que envolve as atividades de atuação da **ABANFARE-PE**, como por exemplo: palestrantes. **Art. 19** - A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, que deverá ser pessoa jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área. **Art. 20** - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração. **Art. 21** - Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pela Diretoria, se e quando necessário. Por fim, a palavra foi concedida àqueles que dela quisessem fazer uso e, não existindo manifestações, o presidente encerrou esta reunião, que foi lavrada na presente ata, lido este instrumento assinam os diretores executivos;

Recife, 04 de setembro de 2017.

Lourenço Maurício da Luz Neto
Presidente da Abanfare-PE

Ivison José da Silva Menezes
Vice-Presidente da Abanfare-PE

Kleber José Vieira de Lima
1º Secretário da Abanfare-PE

José Clerivaldo Soares de Andrade
2º Secretário da Abanfare-PE

ABANFARE - PE



Associação de Bandas Fanfarras e Regentes de Pernambuco

Maria Juscileide Moura de Moraes
1º Tesoureiro da Abanfare-PE

Alexandre Luiz da Silva
2º Tesoureiro da Abanfare-PE

Israel José Guedes de Melo
Diretor Social da Abanfare-PE

ENDEREÇO: RUA BARRA DE GUABIRABA Nº 75 - SAN MARTIN - RECIFE / PE. - CEP Nº 50.760-135
CNPJ/MF Nº 02.644.552/0001-68 - INSC. ESTADUAL: ISENTO - INSC. MUNICIPAL: 479.612-8